

Supervisão do Sistema de Juizados Especiais

TRIBUNAL DE JUSTIÇA
2ª Vice-Presidência

Conselho de Supervisão dos Juizados Especiais - CSJEs

INSTRUÇÃO NORMATIVA CONJUNTA Nº 01/2018 - CGJ.E 2VP
SEI 0053815-74.2016.8.16.6000

O Desembargador Rogério Luís Nielsen Kanayama, Corregedor-Geral da Justiça do Estado do Paraná e a Desembargadora Lídia Maejima, Segunda Vice-Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO a necessidade de aprimoramento do contido na Instrução Normativa Conjunta nº 01/2017 - CGJ e 2VP;

CONSIDERANDO o constante no protocolo SEI nº 0053815-74.2016.8.16.6000;

RESOLVEM:

Art. 1º O Artigo 1º, "caput", da Instrução Normativa Conjunta nº 01, de 15 de fevereiro de 2017, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 1º. Instituir, no âmbito dos Juizados Especiais de todo o Estado do Paraná, a utilização do aplicativo de mensagens instantâneas 'WhatsApp' como meio de intimação processual, podendo ser utilizada para intimações em geral, exemplificativamente nos casos de: "

I - Cumprimento de despacho;

II - Mera ciência de despacho, decisão interlocutória ou sentença;

III - Manifestação acerca do depósito realizado pelo devedor;

IV - Levantamento de alvará;

V - Comparecimento em audiências de instrução e julgamento;

VI - Comparecimento em audiência de conciliação;

VII - Pagamento de custas processuais;

VIII - Cumprimento de sentença.

Art. 2º O Artigo 5º da Instrução Normativa Conjunta nº 01, de 15 de fevereiro de 2017, passa a ter a seguinte redação:

Art. 5º. *A adesão a este meio de intimação é voluntária e facultativa para as partes e testemunhas, sendo obrigação do servidor oferecer o preenchimento do formulário das intimações por 'WhatsApp', sob pena de ressarcimento dos custos gerados pela expedição.*

§1º - O autor, ao protocolar a inicial, será informado das vantagens decorrentes da adesão ao sistema e preencherá o formulário disponível no sistema PROJUDI devendo assinalar se aceita ou não receber intimações pelo aplicativo;

§2º - O réu, ao ser citado, também ficará ciente das vantagens decorrentes da adesão ao sistema e preencherá o formulário disponível no sistema PROJUDI;

§3º - Os interessados poderão, a qualquer tempo, solicitar a adesão ao sistema, devendo preencher e assinar o formulário disponível no sistema PROJUDI;

§ 4º - Quando houver necessidade de intimação pessoal por oficial de Justiça, este deverá levar consigo o formulário disponível no sistema PROJUDI para que a parte ou testemunha preencha, no qual declarará se aceita ou não receber intimações pelo 'WhatsApp'.

Art. 3º O Artigo 6º, caput, da Instrução Normativa Conjunta nº 01, de 15 de fevereiro de 2017, passa a ter a seguinte redação:

Art. 6º. *Ao concordar em receber intimações por 'WhatsApp', a parte ou testemunha declara que:*

I - Possui o aplicativo 'WhatsApp' instalado em seu aparelho de telefone celular ou tablet e acessará o aplicativo diariamente;

II - Está ciente de que todas as intimações posteriores à assinatura do termo serão realizadas por meio do aplicativo de mensagens instantâneas 'WhatsApp';

III - Quaisquer mudanças de número de telefone deverão, obrigatoriamente, ser comunicadas à Secretaria, para preenchimento de novo termo.

IV - Está ciente de que os aparelhos de telefone celular dos Juizados serão utilizados apenas com este fim, de modo que as mensagens não deverão ser respondidas;

V - Está ciente de que os Juizados jamais solicitarão o fornecimento de dados pessoais, bancários ou qualquer outro de caráter sigiloso por meio do 'WhatsApp';

VI - Foi informada que as dúvidas referentes ao andamento processual ou, até mesmo, sobre o conteúdo das intimações, deverão ser tratadas exclusivamente no respectivo Cartório do Juizado Especial.

Art. 4º O Artigo 9º da Instrução Normativa Conjunta nº 01, de 15 de fevereiro de 2017, passa a ter a seguinte redação:

Art. 9º. *As partes ou testemunhas que optarem por não receberem intimações pelo 'WhatsApp' serão intimadas pelos demais meios previstos em lei.*

Art. 5º O Artigo 13 da Instrução Normativa Conjunta nº 01, de 15 de fevereiro de 2017, passa a ter a seguinte redação:

Art. 13. *Qualquer omissão será resolvida pela Segunda Vice-presidência.*

Art. 6º O Artigo 14 da Instrução Normativa Conjunta nº 01, de 15 de fevereiro de 2017, passa a ter a seguinte redação:

Art. 14. *Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.*

Curitiba, 09 de outubro de 2018.

DES. ROGÉRIO LUÍS NIELSEN KANAYAMA

Corregedor-Geral da Justiça

DESª LÍDIA MAEJIMA

2ª Vice-Presidente